FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO JAGUAR
CNPJ/ME Nº 27.590.950/0001-70
("FUNDO")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2023

DATA, HORA E LOCAL: No dia 21 de setembro de 2023, às 09h30min, na sede da **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1120, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 15.489.568/0001-95 ("Atual Administradora").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença de 100% (cem por cento) dos Cotistas do Fundo, conforme lista de presença anexa (Anexo I), a qual resta desobrigada de publicação em razão da preservação do sigilo bancário (Lei Complementar nº 105/2001). Presentes os representantes da **INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Atual Administradora do Fundo. Ainda informamos, que tal lista contendo a presença do Cotista, ficará arquivada na sede de sua Administradora.

MESA: Presidida pelo Sr. **Isaltino Braz de Andrade Junior** ("Presidente"), secretariado pela Sra. **Camila Sousa** ("Secretária"), conforme indicação do Presidente.

ORDEM DO DIA:

I – Apresentação da transferência do serviço de Administração, bem como a transferência dos serviços de Gestão de Carteira do **FUNDO** para a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA..**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º Andar – Torre A, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("**TRUSTEE DTVM**" "**Novo Administrador**" e "**Nova Gestora**") e de todos os atos correlatos;

II - Apresentação da substituição do Administrador Atual na prestação de outras atividades antes prestadas por este ao FUNDO em relação aos serviços qualificados; e

III - Alteração e consolidação do novo regulamento do FUNDO ("Regulamento"), considerando os itens acima e para refletir o padrão adotado pelo Novo Administrador, conforme previsto no Anexo II à presente ata.

IV- E de conhecimento dos cotistas que o Fundo se encontra com a carteira desenquadrada em relação ao limite mínimo de investimentos em ativos imobiliários desde o início do Fundo.

V – APROVAR a mudança da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora à partir da Data de Transferência.

Clicksign e0918ef1-3a8f-44cd-bcfc-9c04e178f696

VI – Eventuais taxas decorrentes do registro do Fundo, ainda não apontadas pela CVM, são de responsabilidade do Fundo.

DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, a totalidade dos Cotistas presentes deliberou:

I) APROVAR a transferência, a partir da **abertura do dia 26 de setembro de 2023** ("Data da Transferência"), da Administração Fiduciária, Custódia, Distribuição, Controladoria, Escrituração e Gestão para a **TRUSTEE DTVM. (Novo Administrador** e "**Nova Gestora**"**)**.Os prestadores de serviços ora substituídos permanecerão responsáveis pelos atos de suas atividades até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência ("Data-Base"), de acordo com as seguintes premissas:

(i) O Administrador Atual transferirá ao Novo Administrador, na Data da Transferência, a totalidade dos valores e ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, considerando o valor da cota do fechamento das operações na Data-Base, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, e as demais despesas devidas pelo **FUNDO**, que serão pagas ao Administrador Atual ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência, considerando o mês incorrido;

(ii) O Administrador Atual enviará ao Novo Administrador, desde o 5º (quinto) dia útil até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações do ativo do **FUNDO**, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "*clearings*" (CBLC; CETIP; SELIC; SOMA, Bolsas de Valores e de Mercadorias) e relatórios de posições dos depósitos em margem, conforme aplicável;

(iii) O Administrador Atual entregará ao Novo Administrador cópia de todo o acervo societário do FUNDO no prazo de 5 (cinco) dias a contar da Data da Transferência, inerente ao período em que o FUNDO esteve sob sua administração, mantendo sob sua guarda as vias originais dos documentos societários, devendo proceder a entrega de 1 (uma) via original da presente ata, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de 1 (um) dia úteis antes da Data de Transferência;

(iv) O Administrador Atual entregará ao Novo Administrador, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à Data de Transferência, posição e histórico de todos os Cotistas e dos registros contábeis e fiscais, relativos ao período em que o **FUNDO** esteve sob sua administração, incluindo o último livro diário por período e a descrição das provisões existentes no **FUNDO**;

(v) O Administrador Atual encaminhará, no prazo de até 5 (cinco) dia úteis contados da Data de Transferência, por meio de arquivos digitalizados, a documentação contábil e fiscal do **FUNDO**, bem como conservará, em perfeita ordem, a posse destes durante o prazo legal exigido, relativa às operações ocorridas até a Data-Base, permanecendo está obrigada a fornecê-los, em tempo razoável ou conforme prazo estipulado na respectiva solicitação, sempre que assim solicitado pelo Novo Administrador, pelos Cotistas e/ou por qualquer autoridade fiscalizadora, reguladora e/ou autorreguladora. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão ao Novo Administrador;

Clicksign e0918ef1-3a8f-44cd-bcfc-9c04e178f696

(vi) O Administrador entregará ao Novo Administrador, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações de passivo do **FUNDO**, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados pelos cotistas do **FUNDO**, bem como a informação sobre a classificação tributária do **FUNDO** e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à Data de Transferência com a informação atualizada até a Data-Base;

(vii) O Administrador entregará ao Novo Administrador, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à Data de Transferência, a relação dos cotistas do **FUNDO** que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e, até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia digitalizada da respectiva documentação comprobatória;

(viii) no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, o arquivo eletrônico, contendo os registros atualizados da base analítica de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do **FUNDO**, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo **FUNDO**;

(ix) Cabe ao Administrador Atual e Gestora Atual informarem 3 (três) dias antes da Data de Transferência e sempre que tiverem ciência, depois da Data da Transferência, ao Novo Administrador e à Nova Gestora a respeito de reclamações e/ou solicitações e/ou processos administrativos e/ou judiciais e/ou arbitrais envolvendo o **FUNDO**, se assim não for proibido pelo respectivo órgão judicial, fiscalizador, regulador e/ou autorregulador, conforme aplicável, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

(a) prestação de informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o **FUNDO** esteve sob sua administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração, bem como enquanto esta foi a responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, conforme o caso;

(b) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("BACEN"), da CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, sempre que por elas for exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o **FUNDO** esteve sob a sua administração, gestão, custódia, controladoria e escrituração, bem como enquanto esta foi a responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, conforme o caso;

(c) demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao **FUNDO** porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores e/ou pelos Cotistas, fundadas e/ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como, mas não se limitando, o termo de adesão, o termo de ciência de risco de crédito e a declaração de investidor profissional, dentre outros, conforme aplicáveis) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, inclusive.

(x) O Administrador entregará ao Novo Administrador, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o FUNDO, se houver;

Clicksign e0918ef1-3a8f-44cd-bcfc-9c04e178f696

(xi) O Administrador entregará ao Novo Administrador, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequentes à Data de Transferência, a razão, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente à Data Base;

(xii) O Administrador Atual será responsável por enviar aos Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data-Base, bem como todo e qualquer outro documento que deva ser enviado aos Cotistas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o **FUNDO** esteve sob sua administração;

(xiii) Igualmente competirá ao Administrador Atual encaminhar, em tempo hábil, todas as informações, respostas e documentações necessárias para o atendimento de demandas e/ou questionamentos realizados por órgãos reguladores e/ou autorreguladores em face e/ou no que diz respeito ao **FUNDO**, caso haja solicitação de esclarecimentos relativos ao **FUNDO** referentes ao período anterior à Data de Transferência;

(xiv) A designação do Sr. **Artur Martins de Figueiredo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.838.951-7 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.813.338-80, com domicílio comercial na sede da Nova Administradora, como diretor estatutário do Novo Administrador, tecnicamente qualificado para responder pela supervisão e acompanhamento do **FUNDO**, bem como pela prestação de informações a ele relativas, a partir da Data de Transferência, inclusive perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM");

(xv) A partir da Data de Transferência, inclusive, o Sr. **Artur Martins de Figueiredo**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.838.951-7 SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.813.338-80, com domicílio comercial na sede da Nova Administradora, diretor estatutário do Novo Administrador, será o responsável do FUNDO perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB");

(xvi) O Administrador Atual levantará balancete na Data-Base, o qual deverá ser auditado pelos auditores independentes do **FUNDO**, que elaborarão parecer sobre o mesmo contendo as informações relativas ao **FUNDO** até a Data-Base, a ser entregue ao Novo Administrador, no prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar da Data da Transferência, responsabilizando-se o Administrador Atual, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por eventuais sanções e/ou multas impostas pelos órgãos reguladores e/ou autorreguladores em face do **FUNDO** e/ou do Novo Administrador, conforme o caso. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do **FUNDO**, devendo o Administrador Atual provisioná-las até a Data-Base, e realizar o respectivo pagamento em nome do **FUNDO**;

(xvii) Para fins do disposto no Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA"), o Administrador Atual ratifica a ciência dos cotistas ao desenquadramento na carteira do **FUNDO** em relação ao limite mínimo de investimentos em ativos imobiliários, desde o início.

(xviii) O Administrador Atual declara que não há, na presente data, distribuição de cotas do FUNDO em curso, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003,

Clicksign e0918ef1-3a8f-44cd-bcfc-9c04e178f696

conforme alterada, da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, ambas revogadas, bem como de sua norma revogadora, a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

(xvii) O Administrador Atual enviará ao Novo Administrador até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o relatório com as informações sobre o total do capital comprometido e o saldo do capital integralizado;

(xviii) Todas as despesas legalmente atribuídas ao **FUNDO**, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do **FUNDO**, e incorridas até a Data-Base deverão ser provisionadas e debitadas do FUNDO até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do **FUNDO** e serão pagas mediante solicitação e comprovação do Administrador Atual perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

Responsabilidades

(i) O Administrador Atual responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da transferência ora deliberada à CVM, bem como à ANBIMA, cabendo ao Novo Administrador confirmar junto à CVM a sua condição de Novo Administrador do **FUNDO**;

(ii) O Administrador Atual deverá disponibilizar o acesso ao **FUNDO** ao Novo Administrador na Data da Transferência, devendo disponibilizar ainda ao Novo Administrador neste prazo os códigos do **FUNDO** na ANBIMA, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, CETIP S.A. – Mercados Organizados, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis;

(iii) O Novo Administrador será responsável por comunicar à Secretaria da Receita Federal a transferência ora deliberada, cabendo a este tomar todas as providências necessárias à atualização do cartão de inscrição do **FUNDO** perante a Secretaria da Receita Federal, transferindo-o para o estado em que atua, se aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência;

(iv) O Administrador Atual responsabiliza-se pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo e/ou taxa, tarifa de qualquer natureza cujo contribuinte seja o **FUNDO**, seus prestadores de serviços e os cotistas do **FUNDO**, que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data-Base;

(v) O Administrador Atual, por este ato, declara: (i) que os procedimentos de identificação, cadastro e verificação do perfil de risco (*suitability*) dos Cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no **FUNDO**, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao *suitability* dos Cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; (iii) que os cadastros dos Cotistas estão devidamente atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos Cotistas e/ou por seus representantes, incluindo, mas não se limitando ao termo de adesão, termo de ciência de risco e declaração de investidor profissional, dentre outros, conforme aplicáveis;

Clicksign e0918ef1-3a8f-44cd-bcfc-9c04e178f696

(vi) O Administrador Atual assume a responsabilidade perante os cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos por eles praticados no exercício de suas respectivas funções até a Data-Base, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas as atividades por estes realizadas até a Data-Base, inclusive, serão encaminhadas ao Administrador Atual e/ou a Gestora Atual sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

(vii) Os Cotistas presentes ratificam, ainda, que o não recebimento ou recebimento parcial das informações e/ou documentos indicados na presente ata dentro dos prazos estipulados, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do **FUNDO** pelo Novo Administrador;

(viii) Os Cotistas, neste ato, **APROVAM** todos os atos de administração do **FUNDO** praticados pelo Administrador Atual até a Data-Base; e

II) A substituição do Administrador Atual pelo Novo Administrador para a prestação dos serviços anteriormente prestados ao **FUNDO** pelo Administrador Atual, quais sejam (i) custódias; (ii) escrituração; (iii) distribuição e (iv) controladoria.

III) A alteração e consolidação do Regulamento, considerando os itens acima e para refletir o padrão adotado pelo Novo Administrador, conforme previsto no Anexo II à presente ata.

IV) O conhecimento do desenquadramento da carteira do Fundo, desde o seu início, em relação ao limite mínimo de investimentos em ativos imobiliários.

V –A mudança da sede social do Fundo para o endereço da Nova Administradora à partir da Data de Transferência.

VI –Que eventuais taxas decorrentes do registro do Fundo, ainda não apontadas pela CVM, são de responsabilidade do Fundo

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral encerrada com a lavratura da presente ata, a qual, depois de lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 21 de setembro de 2023.

MESA:

_____ _____

ISALTINO BRAZ DE ANDRADE JUNIOR
Presidente

CAMILA SOUSA
Secretário

_____

INTRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Atual Administradora

Clicksign e0918ef1-3a8f-44cd-bcfc-9c04e178f696

_____

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Novo Administrador

_____

INTRA BLACK INVESTIMENTOS GESTAO DE RECURSOS LTDA
Atual Gestora

_____

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Gestora

Clicksign e0918ef1-3a8f-44cd-bcfc-9c04e178f696

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO JAGUAR
CNPJ/ME Nº 27.590.950/0001-70
("FUNDO")

REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2023

COTISTA	ASSINATURA
4065	

Clicksign e0918ef1-3a8f-44cd-bcfc-9c04e178f696

ANEXO II

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO JAGUAR CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/ME Nº 28.079.834/0001-53

Clicksign e0918ef1-3a8f-44cd-bcfc-9c04e178f696